



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 003/19

Data 29/01/19

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir partes das despesas da **Associação Vereense de Idosos de Verê**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **ADEMILSO ROSIN**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir partes das despesas da **Associação Vereense de Idosos de Verê**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.687.688/0001-17, localizada na Av. Getúlio Vargas S/N na cidade de Verê, visando condições para o seu funcionamento.

Art. 2º O valor da assunção pelo Município será de 1.000,00 (hum mil reais) mensal, pelo período de 09 (nove) meses, totalizando no exercício o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º. O valor da assunção estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento).

Art. 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho, contendo as ações a ser desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como plano de aplicação contendo a relação das despesas correntes, com o valor do custo individualizado.

Art. 4º Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório, ou de dispensa de licitação, e os serviços serão autorizados o seu faturamento diretamente a este.

Art. 5º Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços aprovados no plano de aplicação, desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 6º A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos suplementares ou especiais a serem abertos.

Art. 8º O prazo da assunção de despesa da entidade terá vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Verê, 29 de janeiro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 11/02/19

1ª Votação: 14/02/19 votos 8 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

provado: 14/02/19 votos ____ x ____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e Rel.
Finanças e Orçamento

Em: ____/____/____


Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 003/19

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa assumir partes das despesas da à **Associação Vereense de Idosos de Verê**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.687.688/0001-17, localizada na Av. Getúlio Vargas S/N na cidade de Verê, visando condições para o seu funcionamento.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a entidade tem dificuldade em manter todas as suas despesas operacionais, em especial no lanche quando realizado seus encontros.

Com esta assunção pretende dar dignidade aos idosos que muito fizeram para que o nosso Município seja o que é.

Por outro lado o labor é ínfimo e de grande valia para a entidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 29 de janeiro de 2019.


ADEMILSO ROSIN,
Prefeito Municipal

A maior riqueza é o nosso povo





CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 003/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 003/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir parte das despesas da associação Vereense de Idosos de Verê, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir parte das despesas da Associação Vereense de Idosos de Verê, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.688/0001-17, localizada na Av. Getúlio Vargas s/nº, na cidade de Verê.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que o valor da assunção pelo Município será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, pelo período de 09 (nove) meses, totalizando no exercício o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O artigo 3º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Entidade deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como Plano de Aplicação contendo a relação das despesas correntes, com o valor do custo individualizado.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Fevereiro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637